



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT**

**PROJETO DE:**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )**  
**LEI COMPLEMENTAR ( )**  
**LEI ORDINÁRIA (X)**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )**  
**DECRETO LEGISLATIVO ( )**

**Nº /2021**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**VEREADOR ENZO SAMUEL**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE LISTAGEM DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS E EXAMES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TERESINA – PI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço valer que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Teresina – PI, as listagens dos pacientes que aguardam por consulta com especialistas e por exames na rede pública de saúde municipal.

**Parágrafo único.** A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas os três primeiros números do Cartão Nacional de Saúde - CNS ou do CPF.

**Art. 2º** As informações a serem divulgadas devem conter:

**I - a data de solicitação da consulta ou do exame;**

**II – O tempo médio estimado para a realização das consultas ou exames;**

**III – relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame ou consulta, observado o disposto no parágrafo único do Art. 1º.**

**IV – relação dos pacientes já atendidos, observando o disposto no parágrafo único do Art. 1º.**

**Palácio Senador Chagas Rodrigues**  
**Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina – PI**

**CEP: 64.000-810 Fone: (86) 9 9919-5571**



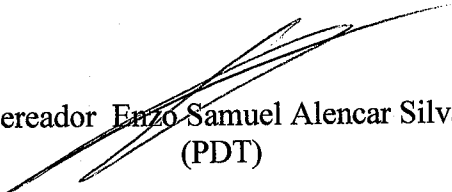
**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT**

Art. 3º Publicada as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição e permitido acesso universal.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Teresina – PI, \_\_\_ de Junho de 2021.

  
Vereador Enzo Samuel Alencar Silva  
(PDT)

Palácio Senador Chagas Rodrigues  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina – PI

CEP: 64.000-810 Fone: (86) 9 9919-5571



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT**

**JUSTIFICATIVA**

Levando em consideração que a tramitação de um processo buscando uma consulta com especialistas ou realização de algum tipo de cirurgia é lento, burocrático e sem transparência, é necessário dar mais visibilidade às pessoas que procuram o sistema sobre o andamento do mesmo processo.

Assim, as pessoas poderão acompanhar o andamento das filas e se a ordem de chamada está sendo obedecida, fiscalizando e cobrando mais celeridade.

É necessário observar que a alimentação das listas de espera do SUS é complexa e depende da operação de programas distintos, no âmbito municipal, a regulação dentro do sistema é o SISREG, tem que ter um médico regulador, e os pacientes que vão para a fila provêm de um posto de saúde, mas não é o posto que os coloca nesta fila, a não ser para determinados exames, mas os que necessitam de procedimentos cirúrgicos ou de alta complexidade que não são feitos no município, enfim, terão certas dificuldades.

O posto de saúde não pode ser responsabilizado por ter de manter essa visibilidade, a responsabilidade é do corpo diretivo e administrativo da Fundação Municipal de Saúde.

Segundo a Confederação Nacional de Municípios (CNM), a necessidade de tornar público os agendamentos de consultas e tratamentos na rede do SUS, permitirá um acompanhamento e maior transparência e, principalmente, garantindo a atenção à saúde do cidadão. Obter essas informações de data e local de agendamento, principalmente das unidades de referência de média e alta complexidade, facilitará para os Municípios o encaminhamento adequado e oportuno de pacientes, evitando transportes desnecessários e frustrados, além de desperdícios.

Expostos assim os motivos determinantes para elaboração da propositura, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA(S)